



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

De acordo com o substitutivo nº 01 apresentado na publicação deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras ocorrências que entenderem necessárias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de março de 2019

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente da Comissão

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
Membro

licença médica

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

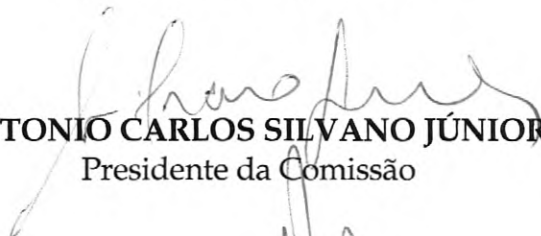
**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

De acordo com o substitutivo nº 01 apresentado na publicação deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras ocorrências que entenderem necessárias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de março de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

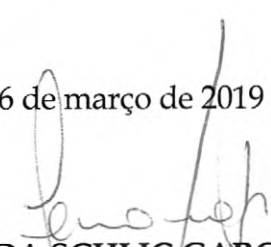
**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

De acordo com o substitutivo nº 01 apresentado na publicação deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras ocorrências que entenderem necessárias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de março de 2019



**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Presidente da Comissão



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Membro



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

De acordo com o substitutivo nº 01 apresentado na publicação deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras ocorrências que entenderem necessárias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de março de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 29/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre divulgação dos cardápios da merenda escolar nas unidades de ensino e dá outras providências.

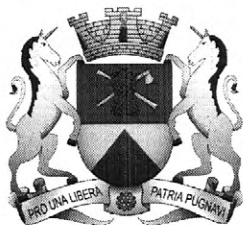
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 1 ao PL nº 29/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 26 de março de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
*Procuradora Legislativa*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI nº 29/2019

**RELATOR:** Renan dos Santos

De autoria do Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, a presente proposta, Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 29/2019, Acresce o parágrafo único no art. 1º da Lei 11.322, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*


- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*


Procedendo a análise do presente projeto, verificamos que sua intenção é ampliar as informações presentes nos locais de divulgação do cardápio escolar, devendo constar, além dos dados já determinados pela Lei 11.322/2016, o contato oficial para que seja possível o encaminhamento de reclamações e informações pelos responsáveis dos alunos, tal proposta versa sobre o direito a informação e eventuais despesas geradas pela sua aprovação não acarretam em prejuízos para os cofres públicos, razões pelas quais essa comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Hudson Pessini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Péricles Regis M. de Lima**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Renan dos Santos**  
Membro